



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas.

Sessão de 12 abril de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.065

Recurso nº 52.077 - IRF - ANOS DE 1985 e 1986

Recorrente INSTITUTO DE VETERINÁRIA APLICADA S/A.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO - SP

IRF - DECORRÊNCIA - DL nº 2.065/83, art.8º - DESPESAS INEXISTENTES. Despesas lançadas contra resultados, mas que não se comprovaram nem mesmo ter existido, consideram-se como lucros automaticamente distribuídos aos sócios, nos termos do art. 8º do DL. 2065/83.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INSTITUTO DE VETERINÁRIA APLICADA S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

DICLER DE ASSUNÇÃO

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE

OLEGARIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

13 ABR 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ JANUÁRIO PINTO. AU-

SENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL



3 - 10 - 1977

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso voluntário (fls. 22/59) à decisão de primeira instância do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP (fls. 18/19) que, acatando as ponderações da informação fiscal trazida ao processo (fls. 14), houve por bem em julgar improcedente a impugnação oferecida pela contribuinte (fls. 08/12) a auto de infração contra si lavrado (fls. 06), em virtude de tributação reflexa na fonte, referente à dedução indevida do lucro líquido de gastos com viagens ao exterior, realizadas por sua diretoria. Isso, nos anos de 85 e 86.

Em sua impugnação (fls. 08/12), a empresa, anexando alguns documentos à título de comprovantes, alegou que as viagens teriam sido feitas visando à obtenção de tecnologia para a atividade pecuária, bem como para a implantação de uma indústria química para a produção de fármacos.

A informação fiscal (fls. 14), cópia da apresentada no processo principal, foi pela manutenção integral da exigência tributária, eis que a contribuinte não teria comprovado a necessidade e indispensabilidade de tais viagens.

Às fls. 15/17 consta fotocópia da decisão proferida no processo-mor.

A autoridade singular, considerando o princípio da decorrência, julgou, também, improcedente a defesa da empresa (fls. 18/19).

Recorrente a este Conselho (fls. 22/59), a contribuinte repetiu as mesmas alegações produzidas anteriormente e juntou mais alguns documentos.

Este, o relatório. 



Acórdão nº 103.09.065

V O T O

Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO, Relator:

O recurso é tempestivo (fls. 22/59), devendo, portanto, ser conhecido.

Inexistem preliminares.

Discute-se, aqui, a tributação reflexa na fonte, referente a despesas de viagens ao exterior indevidamente deduzidas.

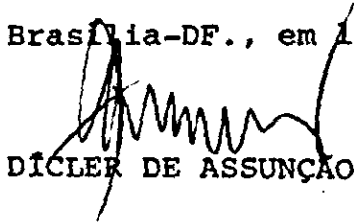
Pelo acórdão nº 103-09.029, de 10/04/1989, essa Câmara, à unanimidade, negou provimento ao recurso interposto no processo principal (nº 13811/000.663/87-19) porque não restou comprovada a existência de tais viagens, cujos custos foram deduzidos pela contribuinte na apuração de seu lucro real.

Assim, sendo este um processo reflexo, ou seja, uma tributação ao consequente da matriz, o resultado dado aos autos principais pode refletir-se nestes, em vista do princípio da decorrência.

Além do mais, ressalte-se que a empresa, aqui, também não trouxe elementos capazes de comprovar a materialização das ditas viagens. Por isso, considera-se essas despesas indevidamente deduzidas como inexistentes. Em decorrência, enquadra-se a empresa em hipótese de distribuição automática de lucros aos sócios, pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2065/83 e interpretação contida no Parecer Normativo nº 20/84, item 4.

Face ao exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília-DF., em 12 de abril de 1989


DÍCLER DE ASSUNÇÃO
RELATOR